

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.136, 31 DE MARÇO DE 2016.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo II da Lei Complementar 002/2014, de 25 de setembro de 2014, que define a Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores passa a vigorar na seguinte forma:

**“ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS**

NÚMERO - ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR	HORAS
GRUPO I SERVIÇOS GERAIS – SEG	1	1.212,33	40HS
	2	1.755,64	40HS
GRUPO II SERVIÇOS OPERACIONAIS - SOP			
1.GRUPO III TÉCNICO PROFISSIONAL - TEP	3	1.390,25	20HS
GRUPO IV TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC	4	1.908,23	10 HS
	5	3.294,08	10HS
	6	3.294,08	20HS
	7	1.908,23	10HS

Obs.: Os valores foram atualizados conforme Lei Municipal nº. 2.122 /2015.

Art. 2º. Acrescenta artigo ao Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS da Lei Complementar 002/2014, com a seguinte redação:

“Art. 17-A – A Câmara de Vereadores de Coronel Freitas, quando houver interesse público, poderá a pedido de profissional efetivo ou estável com carga horária de trabalho inferior ou igual a 40 (quarenta) horas semanais, alterar a carga horária, reduzindo-a ou aumentando-a por tempo determinado.

§ 1º. O servidor poderá ampliar a sua carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º. O servidor poderá reduzir a sua carga horária até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal;

§ 3º. A Câmara lançará edital para a inscrição dos interessados na alteração por tempo determinado de sua carga horária efetiva, publicado e afixado em local público, e seu resumo em jornal de circulação local com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados.

§ 4º. A vaga oferecida será preenchida pelo candidato que apresentar:

I - maior nível de formação na área de atuação da vaga;

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós graduação;
- d) Graduação.

II - maior tempo de serviço (em dias) junto à Câmara de Coronel Freitas/SC;

III - maior horas presenciais de cursos, seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos;

IV - no caso de empate, será considerado o candidato mais idoso, sendo decidida a vaga através de sorteio em caso de persistir o empate.

§ 5º. Para efeito de vencimento, remuneração e contribuição previdenciária, seu valor deverá reduzir ou aumentar de forma proporcional, considerando a diminuição ou aumento da carga horária”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em data supra e publicada no átrio do Centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS